

**ATOS LEGISLATIVOS****RESOLUÇÕES****RESOLUÇÃO Nº 5.124**

*Altera o inciso IV do art. 2º e o art. 3º da Resolução nº 2.885, de 15 de dezembro de 2010, que institui a Semana Legislativa de Proteção ao Rio Doce, a ser realizada, anualmente, pela Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo - Ales.*

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso XXVI do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2.700, de 15 de julho de 2009, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** O inciso IV do art. 2º da Resolução nº 2.885, de 15 de dezembro de 2010, que institui a Semana Legislativa de Proteção ao Rio Doce, a ser realizada, anualmente, pela Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo - Ales, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º (...)

(...)

IV - buscar caminhos e soluções para a melhoria da qualidade de ensino na temática ambiental nas escolas, sobretudo na preservação dos rios, com a capacitação do educador neste tema;

(...).” (NR)

**Art. 2º** O art. 3º da Resolução nº 2.885, de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º A Semana Legislativa de Proteção ao Rio Doce será organizada pela Coordenação da CIPE Rio Doce da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, vinculada à Coordenação Especial de Relações Institucionais, por meio de Comissão Organizadora, a ser composta por 3 (três) membros indicados pelo 2º Secretário da Mesa Diretora.” (NR)

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DOMINGOS MARTINS**, em 31 de outubro de 2017.

**ERICK MUSSO**

Presidente

**RAQUEL LESSA**

1ª Secretária

**ENIVALDO DOS ANJOS**

2º Secretário

**RESOLUÇÃO Nº 5.128**

*Altera a Resolução nº 2.890, de 23 de dezembro de 2010, e a Resolução nº 3.418, de 07 de agosto de 2013, dispondo sobre a carreira dos servidores titulares do cargo efetivo de Técnico Legislativo Júnior, e dá outras providências.*

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso XXVI do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2.700, de 15 de julho de 2009, promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Em seu primeiro procedimento de progressão realizado após o enquadramento na nova estrutura remuneratória de que trata o Anexo VII-A da Lei Complementar nº 708, de 28 de agosto de 2013, com alterações vigentes a partir de outubro de 2017, o servidor titular do cargo efetivo de Técnico Legislativo Júnior deverá completar o interstício de 02 (dois) anos sem progressão, computando-se, para tanto, o período de exercício no cargo na referência que ocupava antes e depois do enquadramento na nova estrutura remuneratória instituída pela referida Lei Complementar, observando-se os demais critérios previstos na Resolução nº 3.418, de 07 de agosto de 2013.

**Parágrafo único.** Em qualquer caso, os efeitos financeiros da progressão de que trata este artigo não retroagirão à data anterior a 1º de outubro de 2017.

**Art. 2º** A Resolução nº 2.890, de 23 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 68. A Carreira de Técnico Legislativo Júnior é integrada por cargos de provimento efetivo, organizada em quadro próprio, distribuídos em 02 (duas) tabelas, cada uma com 03 (três) classes, representadas por números romanos de I a III, e 18 (dezoito) referências, representadas por letras maiúsculas do alfabeto de “A” a “R”.” (NR)

“Anexo V

(...)

63. (...)